

1 (uma) quota; a Eduardo José Lion 1 (uma) quota; a John Charles Noel-Morgan 1 (uma) quota; e a Rodrigo Lacerda Soares 1 (uma) quota; e já tendo a mesma cedente recebido de cada um dos concessionários o preço da respectiva cessão de-lhes a correspondente quitação; Quarto — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, de acordo com a sua livre, espontânea, unânime e inequívoca deliberação, resolvem, ainda, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, transformar dita sociedade por quotas de responsabilidade limitada em uma sociedade anônima sob a denominação de Técnica Villares S.A., independentemente de liquidação ou dissolução da espécie transformanda cuja estrutura e atividades são mantidas em toda a sua plenitude, sem a menor solução de continuidade, pela sociedade transformada, conservando o mesmo capital na sua atual distribuição entre os sócios, mesma sede, objeto e duração indeterminada, continuando com o mesmo patrimônio, direitos e obrigações; Quinto — Que, em consequência o capital social de Técnica Villares S.A., inteiramente realizado é o mesmo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, correspondentes a 1.000 (mil) quotas de idêntico valor de que era composto o capital da sociedade transformada, continuando as ações distribuídas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados na proporção em que se achavam as quotas sociais; isto é: — Villares S.A. — Participações Industriais 994 (novecentas e noventa e quatro) ações; Carlos Ramos Villares 1 (uma) ação; Márcio Elísio de Freitas 1 (uma) ação; Eduardo José Lion 1 (uma) ação; Erico João Sirluba Stiekel 1 (uma) ação; — John Charles Noel-Morgan 1 (uma) ação; e Rodrigo Lacerda Soares 1 (uma) ação; Sexto — Que Técnica Villares S.A. será regida pelos estatutos a seguir transcritos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados já aprovaram e aceitaram, ratificando-os em todos os seus termos, a saber: ESTATUTOS SOCIAIS DE TÉCNICA VILLARES S.A. — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1.º — A Sociedade anônima regida por estes estatutos e leis em vigor, tem a denominação de Técnica Villares S.A. — Art. 2.º — A sociedade tem sede, domicílio e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional. — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais, jurídicos, de engenharia civil, de medicina industrial, de contabilidade, de auditoria, de orientação financeira, de racionalização do trabalho, de promoção de vendas e publicidade, de administração de empresas e mediação em negócios imobiliários, podendo exercer quaisquer atividades correlatas, atendidas as prescrições legais atinentes ao exercício profissional ou natureza dos serviços que estar. — Art. 4.º — A duração da sociedade é indeterminada. — CAPÍTULO II — Capital e Ações — Art. 5.º — O capital social, inteiramente realizado é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, cada uma do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). — Parágrafo primeiro — As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo um voto a cada uma. — Parágrafo segundo — As ações são nominativas ou ao portador, a critério de seus proprietários e seus certificados ou cautelares representativas conterão as assinaturas de 2 (dois) Diretores, uma delas a do Diretor Executivo. — CAPÍTULO III — Administração — Art. 6.º — A sociedade é administrada por uma Diretoria, composta de 3 (três), a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato anual, admitida a reeleição, sendo um Diretor Executivo e de dois (2) a quatro (4) Diretores. — Parágrafo primeiro — Os Diretores serão empossados e investidos em seus cargos pela Assembleia Geral que os eleger e antes de entrar em exercício, garantirão sua gestão com a caução de uma ação da sociedade, própria ou não. — Parágrafo segundo — Os Diretores continuarão no exercício dos cargos após a expiração do prazo previsto neste artigo, com observância dos limites legais, enquanto a Assembleia não se reunir para eleger os substitutos. — Parágrafo terceiro — A Diretoria receberá os honorários mensais que forem fixados pela Assembleia Geral. — Art. 7.º — No caso de vaga na Diretoria, será convocada a Assembleia Geral para deli-

berar a respeito. — Art. 8.º — Os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito ou contratos que envolvam obrigações financeiras para a sociedade e a sociedade, de procuradores, serão assinados por 2 (dois) Diretores conjuntamente, ou por um Diretor juntamente com 1 (um) procurador, constituído este por 2 (dois) Diretores. — Art. 9.º — Compete ao Diretor Executivo a representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, a convocação e Presidência das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, bem como coordenar o trabalho dos demais Diretores. — Art. 10.º — Compete aos Diretores executar os trabalhos que lhes forem confiados pela Diretoria. — Art. 11.º — Em caso de vaga, ausência ou impedimento no cargo de Diretor Executivo será este substituído pelo Diretor que a Diretoria indicar, ressalvado o disposto no artigo 7.º destes estatutos; os demais Diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários. — CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal — Art. 12.º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, tendo as atribuições legais. — Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — CAPÍTULO V — Assembleia Geral — Art. 13.º — A Assembleia Geral, convocada na forma legal, reunir-se-á ordinariamente no curso do quadrimestre imediatamente subsequente ao término do exercício social e extraordinariamente quando o interesse social o exigir. — Parágrafo único — O presidente da mesa, constituído na forma do artigo 9.º (nº 1.º), convidará um dos acionistas presentes para servir como secretário. — CAPÍTULO IV — Exercício Social — Art. 14.º — O exercício social compreende o período de 1.º de novembro a 31 de outubro de cada ano civil, podendo, a critério da Diretoria, serem levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos ad-referendum da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício. — Art. 15.º — Levantado o balanço geral em 31 de outubro, com a observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias, serão deduzidos do lucro líquido 5% (cinco por cento) para formação do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital, até atingir 20% (vinte por cento) deste, sendo o saldo distribuído sob proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e a critério da Assembleia Geral, em dividendos, reservas e gratificações da Diretoria, ressalvado quanto a estas o disposto no artigo 134 do Decreto-lei n.º 2.627 de 1940. — CAPÍTULO VII — Disposições Gerais — Art. 16.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo a modalidade da liquidação ser estabelecida pela Assembleia Geral, que designará os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação. — Art. 17.º — Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas leis em vigor. — Sétimo — Que, para compor a Diretoria, elegem: — para Diretor Executivo, o sr. Márcio Elísio de Freitas, e para Diretores os srs. Eduardo José Lion, John Charles Noel-Morgan e Erico João Sirluba Stiekel, já qualificados nesta escritura, e Luiz Diederichsen Villares, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à rua Tucumã, 365, casa 3, fixando em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) mensais os honorários da Diretoria que os Diretores dividirão entre si, pela forma que acordarem. — Oitavo — Que elegem para membros efetivos do Conselho Fiscal os srs. João Moraes Guerra, brasileiro, casado, industrial, residente a rua Polônia 301; Paulo Costa Lenz César, brasileiro, casado, economista, residente à avenida Cidade Jardim n.º 191; e Jayro Cavalcanti da Silveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Verquero n.º 347; e para suplentes, os srs. Rubem Ribeiro Tibiriçá, brasileiro casado, engenheiro residente à rua Canário, 102; Amantio Castro Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Ministro Godoy n.º 866, 14.º andar, apto. 3.143; e José Villares Brisch, brasileiro, casado, engenheiro, residente à rua Haddock Lobo n.º 1.170, apto. 61, todos domicílios nesta Capital, fixando em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) os honorários de cada conselho por reunião a que comparecer. — Nono — Que declaram empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, autorizando os Diretores a praticarem os atos necessários ao registro e legalização de ora convenção. — Décimo — Que, estando assim, integralmente satisfeitos os requisitos legais, os outor-

gantes e reciprocamente outorgados declaram, conjuntamente transformada em sociedade anônima sob a denominação de Técnica Villares S.A., a primitiva Autogar — Administração Ltda., como tem-na transformada com sua expressa intenção e vontade pelo que dão dita sociedade anônima por constituída. — De como assim o disseram don te; pediram-me e lhes houve esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita lhes li perante as testemunhas, aceitaram por acharem-na conforme, a outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, que são: — Milton de Paula Queiroz e Expedito Marques, ambos brasileiros casados, do comércio, aqui residentes e meus conhecidos, do que de tudo sou te. — Sobre a presente incid o selo federal de Cr\$ 7.280,00 proporcional a Cr\$ 999.532,00, sendo Cr\$ 900.000,00 o valor do aumento do capital e Cr\$ 9.532,00 valor das cessões e transferências de quotas, tendo sido este calculado de acordo com a nota 4.ª do artigo 45 da tabela do Decreto n.º 45.471, de 12-2-59. — Dito selo será pago por verba no prazo legal a Recebedoria Federal em São Paulo, mencionando-se à margem desta o respectivo talão. — Quanto a transformação há isenção do selo federal nos termos da letra "b", nota 7.ª do mesmo artigo 45. — Eu, Mario de Carvalho, ajudante habilitado, a escrevi de acordo com a minuta, apresentada e devolvida. — Eu, O. Uchoa da Veiga tabelião, a subscrevo. (a.a.) Alfredo Dumont Villares — Luiz Diederichsen Villares — Carlos Ramos Villares — Erico João Sirluba Stiekel — Márcio Elísio de Freitas — Eduardo José Lion — John Charles Noel-Morgan — Rodrigo Lacerda Soares — Milton de Paula Queiroz — Expedito Marques. (Coladas e inutilizadas estampilhas estaduais, sendo Cr\$ 585,00 de Emolumentos e Cr\$ 184,00 de taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça. — A margem). O selo federal de Cr\$ 7.280,00, devido pela presente, foi pago a Recebedoria Federal em São Paulo no dia 13 de março de 1961, conforme o recibo n.º 23.817, aderido à via B da guia n.º 2.257 (verba n.º 311 "D"). — O 11.º Tabelião (a) O. Uchoa da Veiga. Nada mais e dou fé. — Traslada em 13 de março de 1961. — Datilografada por Expedito Marques. Eu, O. Uchoa da Veiga, tabelião a conferi, subscrevo e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. (a) O. Uchoa da Veiga.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "TÉCNICA VILLARES S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 177.408, por despacho da Junta Comercial em sessão de 4 de abril de 1961, a Escritura Pública de Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Autogar — Administração Ltda." em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, lavrada nas Notas do 11.º Ofício de Notas desta Capital, Livro n.º 1.880, fls. 41v., datada de 13 de março de 1961, na qual vêm transcritos seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação; do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de abril de 1961. Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assino: (a) Jayme Pinto de Oliveira Filho. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte. Visto: José Carlos Madia de Souza — Secretário-Substituto: (a) José Carlos Madia de Souza. (210.507 — Cr\$ 7.540,00)

CIA. PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de maio de 1961, às 9 horas em sua sede social, nesta Capital de São Paulo à rua Florencio de Abreu n.º 181, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Proposta da Diretoria para aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos sociais;

b) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Paulo, 29 de abril de 1961.

a) Agostinho Prada
Diretor Presidente
(221.315 — Cr\$ 1.400,00) (30.3.4)

INDÚSTRIA DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A. INOLDESA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 4 DE ABRIL DE 1961

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e sessenta e um, na sede social à rua de São Bento número 279, 8.º andar, às 13.30 horas, reuniram-se, em segunda convocação, os acionistas desta companhia, representando a totalidade do capital social, conforme se apurou das assinaturas lavçadas no Livro de Presença de Acionistas com as devidas exigências legais. Abertos os trabalhos pelo Diretor Presidente, Dr. Luiz Contrucci e verificado haver número legal, a regularidade da convocação da assembleia na conformidade dos avisos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comércio e Indústria de 29 — 30 de março e 4 de abril de 1961 e haverem sido observadas todas as formalidades legais e estatutárias referentes à instalação e funcionamento da assembleia, declarou-se regularmente constituída e apta a iniciar os trabalhos com a eleição da Mesa. A Assembleia então, por aclamação, escolheu para seu presidente o acionista Dr. Jorge Giorgi que, para secretário, designou a mim, Reducino Cândido Filho, também acionista. — Constituída assim a mesa e depois de feita por mim, em voz alta, por ordem do Sr. Presidente a leitura dos avisos de convocação acima mencionados, o Sr. Presidente deu a palavra ao Dr. Luiz Augusto Pinto Lima para que, na qualidade de membro da Diretoria, apresentasse à assembleia a proposta de aumento de capital, objeto desta reunião. Com a palavra, o Dr. Luiz Augusto Pinto Lima leu a mencionada proposta e respectivo "Parecer" do Conselho Fiscal, cujos termos são, respectivamente os seguintes: "Proposta de Aumento de Capital". Os Diretores da Indústria de Óleos e Derivados S.A. — InoldeSA — ouvido o Conselho Fiscal que lhe foi favorável, vem apresentar aos senhores acionistas uma proposta de aumento de capital social, de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) a ser realizada mediante a subscrição em dinheiro de tal aumento a fazer com a emissão de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma. O aumento proposto decorre da circunstância de ter sido consideravelmente ampliada, com relação ao projeto inicial, a indústria de extração e refino de óleo de amendoim e de algodão que Quatá e, consequentemente as instalações de produção e embalagem, inclusive de subprodutos. Concomitantemente aumentam as despesas com a aquisição de maior volume de matéria prima e, assim, justifica-se plenamente o aumento proposto. — São Paulo, 17 de março de 1961. Luiz Augusto Pinto Lima — Luiz Contrucci — Claudio Desideri". Parecer do Conselho Fiscal — "O Conselho Fiscal da Indústria de Óleos e Derivados S.A. — InoldeSA — tomou conhecimento da proposta da Diretoria para um aumento de capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) elevando o capital social a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, como as já existentes, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Examinada devidamente a proposta em pauta, declaram-se favoráveis a ela e a consideram muito recomendável por aparelhar a sociedade adequadamente ao vulto de suas instalações e atividades". São Paulo, 17 de março de 1961. — Adalberto Salvador Curtu — Reynaldo Ramos de Saldanha da Gama — Humberto Viegiani". Terminada a leitura desses documentos, o mesmo acionista, falando ainda em nome da Diretoria, informou a Assembleia de que ao estudar o aumento de capital em tela, a Diretoria entrou em entendimentos com terceiros interessados na tomada do aumento que por isto aguardam em outra dependência desta companhia, assim, estava ele plenamente assegurado. Contudo tendo em vista que os atuais acionistas tinham preferência na subscrição do aumento proposto, exercessem esse direito neste mesmo ato, com renúncia de maior prazo visto estar presente a totalidade dos acionistas representando todo o capital social. Ninguém tendo querido usar da palavra para discutir tal proposta, foi ela submetida a votação e, unanimemente, aprovada. Constatado esse resultado, todos os acionistas foram chamados, nomi-

nalmente, um de cada vez, declarando cada um que desistia, como desistido tem, expressamente de todo e qualquer direito de preferência a subscrição do referido aumento de capital, conforme lhe é assegurado pelo artigo 111 do decreto-lei 2.627, de 26-9-1946, ficando, assim a Diretoria autorizada a receber a subscrição de terceiros quaisquer, a seu critério. Distribuídos os boletins de subscrição aos interessados presentes na sede da Cia. e subscrito todo o aumento, na forma da proposta, na conformidade de que consta do mencionado boletim, devidamente assinado com as demais declarações exigidas por lei e que fica arquivado na companhia, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário ao recolhimento da importância correspondente ao aumento a um estabelecimento bancário, por um auxiliar de contabilidade da companhia, solicitando dos presentes que não abandonassem o recinto. Cerca de uma hora depois, a sessão foi reaberta com a presença de todos e o Sr. Presidente exibindo o recibo de depósito da totalidade do aumento, de capital, em dinheiro, feito no Banco Brasil de São Paulo S.A. e passando às minhas mãos esse documento e o boletim de subscrição, ordeno-me a leitura desses documentos à Assembleia e, isto feito, propôs aos srs. acionistas que diante da comprovação oferecida, declaram verificada a subscrição integral do aumento votado e aprovem, ao mesmo tempo a consequente alteração do artigo 6.º dos estatutos sociais com a seguinte redação, continuando em pleno vigor os demais artigos e parágrafos: "Artigo 6.º — O capital social todo ele integralizado, é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma. Depois de devidamente apresentada e justificada essa proposta, como ninguém quisesse fazer uso da palavra para discutí-la, foi a mesma submetida à votação e, segundo se verificou da apuração, resultou unanimemente aprovada, inclusive quanto à nova redação do artigo 6.º dos estatutos sociais.

Depois de verificar esse resultado e congratular-se com os srs. acionistas pela feliz conclusão dos trabalhos relativos ao aumento de capital, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para ventilar outros assuntos de interesse social. Ninguém tendo querido fazê-lo, a sessão foi novamente reaberta para a lavratura desta ata no livro próprio, por mim, com a mesma recomendação do sr. Presidente para que os presentes não abandonassem o recinto, no que foi devidamente atendido. Procedida a lavratura, a sessão foi reaberta, todos presentes, e lida por mim esta ata em voz alta à assembleia, conforme me determinou o sr. Presidente, foi ela achada conforme e aprovada por todos, depois de datada, é assinada pelo sr. Presidente, por mim Secretário e por todos os demais acionistas. São Paulo, 4 de abril de 1961. Jorge Giorgi — Pres. nte. Reducino Cândido Filho — Secretário. Orlando Giorgi, Luiz Augusto Pinto Lima, José Gior, Júnior, Rodolpho Giorgi, Dante Giorgi, Luiz Contrucci, Lina Giorgi Leuzzi, dr. Miguel Leuzzi e Antônio Comparato.

Certificamos que esta ata é cópia fiel extraída do livro competente.

São Paulo, 4 de abril de 1961.
(a) Dr. Luiz Augusto Pinto Lima

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "INDÚSTRIA DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A. — INOLDESA", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 177.714, por despacho da Junta Comercial em sessão de 11 de abril de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 4 de abril de 1961, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) e alterou o artigo 6.º dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata os demais documentos legais do aumento supra, inclusive a prova do pagamento selo federal por verba na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 11 de abril de 1961. Eu, Jayme Pinto de Oliveira Filho, escrivão, a escrevi, conferi e assino: Jayme Pinto de Oliveira Filho. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: Cleide Maria Forte. Visto: Perceval Leite Brito — Secretário — Cleide Maria Forte. (210.936 — Cr\$ 3.850,00) (19)